DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Terça-feira, 13 de novembro de 2018 | Ano III | Edição nº 381 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.711, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera os anexos das Leis nº 1667/2017 nº 1.697/2018 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos de que tratam as Leis nº 1.667 de 07/06/2017 que dispõe sobre Plano Pluri¬anual do Município de Dobrada para o quadri¬ênio de 2018/2021, e Lei nº 1.697 de 07/06/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam alterados na conformidade com as peças introdutó¬rias que acompanham a presente lei, elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.712, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Dobrada, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As escolas e creches, públicas ou privadas, estabelecidas neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º. Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município e/ou em parceria com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo único: O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º., que possui contato direto com os alunos e professores.

Art. 3º. Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.713, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dobrada para o exercício de 2018 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria R$ 2.300.000,00

Contribuições R$ 1.000,00

Receita Patrimonial R$ 220.000,00

Receita de Serviços R$ 980.000,00

Transferências Correntes R$ 21.800.000,00

Outras Receitas Correntes R$ 299.000,00

9 – DEDUÇÕES DAS RECEITAS

(-) Deduções das Receitas do FUNDEB R$ 3.100.000,00

TOTAL DA RECEITA R$ 22.500.000,00

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41 – Receitas Correntes R$ 25.600.000,00

(-) 49 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB R$ 3.100.000,00

TOTAL DA RECEITA R$ 22.500.000,00

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01.	Legislativo	R$ 1.074.000,00
04.	Administração	R$ 5.427.000,00
06.	Segurança Pública	R$ 42.000,00
08.	Assistência Social	R$ 785.000,00
10.	Saúde	R$ 5.582.000,00
12.	Educação	R$ 7.377.000,00
13.	Cultura	R$ 248.000,00
17.	Saneamento	R$ 1.075.000,00
18.	Gestão Ambiental	R$ 20.000,00
26.	Transporte	R$ 234.000,00
27.	Desporto e Lazer	R$ 140.000,00
28.	Encargos Especiais	R$ 270.000,00
99.	Reserva de Contingência	R$ 226.000,00
TOTAL DA DESPESA		R$ 22.500.000,00

2.2 – POR SUBFUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO

031 - Ação Legislativa R$ 1.074.000,00

PODER EXECUTIVO

122 - Administração Geral R$ 4.225.000,00

123 - Administração Financeira R$ 1.202.000,00

181 - Policiamento R$ 42.000,00

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R$ 217.000,00

244 - Assistência Comunitária R$ 568.000,00

301 - Atenção Básica R$ 5.443.000,00

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial R$ 73.000,00

304 – Vigilância Sanitária R$ 66.000,00

306 - Alimentação e Nutrição R$ 791.000,00

361 - Ensino Fundamental R$ 2.612.000,00

364 - Ensino Superior R$ 390.000,00

365 - Educação Infantil R$ 3.481.000,00

366 - Educação de Jovens e Adultos R$ 31.000,00

367 - Educação Especial R$ 72.000,00

392 - Difusão Cultural R$ 248.000,00

512 - Saneamento Básico Urbano R$ 1.075.000,00

542 – Controle ambiental R$ 20.000,00

782 - Transporte Rodoviário R$ 234.000,00

812 - Desporto Comunitário R$ 140.000,00

843 - Serviços da Dívida Interna R$ 270.000,00

999 - Reserva de Contingência R$ 226.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 22.500.000,00

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00	Despesas Correntes	R$ 21.607.500,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	R$ 666.500,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$ 226.000,00

TOTAL DA DESPESA R$ 22.500.000,00

2.4 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01.01.00 – Câmara Municipal R$ 1.074.000,00

PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências R$ 737.000,00

02.02.00 – Departamento de Administração R$ 2.522.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

02.03.00 – Departamento de Obras e Serviços	R$ 3.969.000,00
02.04.00 – Departamento de Educação Cultura Esporte Lazer	R$ 7.765.000,00
02.05.00 – Departamento de Saúde	R$ 5.582.000,00
02.06.00 – Departamento Promoção e Bem Estar Social	R$ 625.000,00
Reserva de Contingência	R$ 226.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 22.500.000,00

2.5 - POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01.01.01 - Câmara Municipal	R$ 1.074.000,00

PODER EXECUTIVO

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$ 577.000,00
02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade	R$ 20.000,00
02.01.03 – Conselho Tutelar	R$ 140.000,00
02.02.01 – Administração Geral	R$ 1.050.000,00
02.02.02 – Administração Financeira	R$ 1.472.000,00
02.03.01 – Setor de Saneamento Básico	R$ 1.075.000,00
02.03.02 – Manut. Planej. Proj. Obras Serv. Munic.	R$ 2.874.000,00
02.03.03 – Meio Ambiente	R$ 20.000,00
02.04.01 – Ensino Infantil - Creche	R$ 971.000,00
02.04.02 – Ensino Infantil – Pré-Escola	R$ 750.000,00
02.04.03 – Ensino Fundamental	R$ 2.093.000,00
02.04.04 – Desporto Amador	R$ 140.000,00
02.04.05 – Difusão Cultural	R$ 248.000,00
02.04.06 – Ensino Superior	R$ 390.000,00
02.04.07 – FUNDEB	R$ 3.000.000,00
02.04.08 – Ensino Médio	R$ 63.000,00
02.04.09 – Cozinha Piloto	R$ 50.000,00
02.04.08 – Departamento de Educação	R$ 60.000,00
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde	R$ 5.582.000,00
02.06.01 – Manut. Serviços Prom. Assistência Social	R$ 332.000,00
02.06.02 - Fundo Municipal Assistência Social – FMAS	R$ 293.000,00
Reserva de Contingência	R$ 223.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 22.500.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-